



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a alteração do quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta da Prefeitura de Pedreira-SP, criados pela lei Municipal nº 1.765, de 28/09/1994 e suas alterações posteriores, extingue os cargos de Secretário adjunto, Assessor I e Chefe de Gabinete do Prefeito, criados pela Lei Municipal nº 4.405, de 04 de junho de 2.024 e dá outras providências.”

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração do quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta da Prefeitura de Pedreira e suas respectivas atribuições.

Art. 2º Ficam extintos os cargos em comissão de Secretário Adjunto, Assessor I e Chefe de Gabinete do Prefeito, criados pela Lei Municipal nº 4.405, de 04 de junho de 2.024.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos em comissão de Subsecretário Municipal, Auxiliar de Gabinete do Secretário (EMC), Oficial de Secretarias Municipais (EMC), Supervisor de Serviços em Secretarias Municipais e Assessor de Secretário Municipal, na quantidade constante no anexo I desta Lei, todos de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, cujas quantidades, requisitos e atribuições específicas dos cargos criados, estão descritas nos anexos I e II desta Lei.

§1º – Ao Subsecretário Municipal, agente político remunerado por subsídio, fica assegurado o recebimento de direitos sociais previstos na Constituição Federal, como férias anuais e respectivo terço adicional, além do décimo terceiro salário, de acordo com o artigo 7º e incisos da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - O valor fixado a título de subsídio referente ao cargo de Subsecretário Municipal, serão revisados anualmente, observado o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais na revisão geral anual, mediante legislação própria.

Art. 4º Fica autorizada a transferência, sem solução de continuidade, dos ocupantes dos cargos em comissão extintos por esta Lei ou alcançados por eventual declaração de inconstitucionalidade, inclusive na hipótese de modulação de efeitos, para outros cargos em comissão previstos nesta Lei, desde que atendidos os requisitos legais do cargo de destino, observada a compatibilidade das atribuições e mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A medida prevista no caput tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço público, evitar a descontinuidade administrativa e resguardar o erário de ônus decorrentes de desligamentos desnecessários.

Art. 5º A quantidade de cargos de Assessor Especial do Prefeito previsto na Lei nº 4405/2024 passa a ser de 5 (cinco).

Art. 6º Os cargos em comissão previstos nesta Lei caracterizam-se pela relação de confiança com a autoridade nomeante, destinando-se ao assessoramento direto, apoio estratégico e articulação institucional no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 7º É vedada a atribuição, aos ocupantes dos cargos em comissão, de funções meramente técnicas, operacionais, burocráticas ou rotineiras, próprias de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. O eventual desvio de função implicará responsabilidade da autoridade que lhe der causa.

Art. 8º Os cargos em comissão de que trata esta Lei ficam vinculados à estrutura dos Gabinetes das Secretarias Municipais e ao Gabinete do Prefeito, observada a organização administrativa do Município.

§1º Os cargos de Assessor Especial do Prefeito vinculam-se diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§2º Os cargos de Assessor de Secretário Municipal serão distribuídos conforme necessidade administrativa, mediante ato do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º As atribuições específicas dos cargos são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 10 Os ocupantes dos cargos em comissão deverão atuar em regime de dedicação compatível com a natureza das funções, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 11 A criação e manutenção dos cargos em comissão observarão a proporcionalidade em relação ao número de servidores efetivos do Município, destinando-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pedreira, 26 de março de 2.026

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Denominação	Cargos	Referência
Subsecretário Municipal	17	9.366,75
Auxiliar de Gabinete do Secretário (EMC)	17	XIII
Oficial de Secretarias Municipais(EMC)	17	IX
Supervisor de Serviços em Secretarias Municipais	17	XIV
Assessor Especial do Prefeito	5	XIX
Assessor de Secretário Municipal	4	XVI
TOTAL	77	

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – AUXILIAR DE GABINETE DO SECRETÁRIO (EMC)

Pré-requisito: Ensino Médio Completo

Descrição: Assistir ao Secretário em cujo Gabinete estiver lotado, realizando tarefas diversas

II – OFICIAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS (EMC)

Pré-requisito: Ensino Médio Completo

Descrição: Executar tarefas determinadas pelo superior hierárquico

III – SUPERVISOR DE SERVIÇOS EM SECRETARIAS MUNICIPAIS

Pré-requisito: Ensino Superior Completo

Descrição: Supervisionar as tarefas previstas para sua unidade e as executadas pelos seus subordinados, manter atualizada a rotina da secretaria, necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir ao seu superior.

IV – ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO

Pré-requisito: Ensino Superior Completo

Descrição: Assistir ao Prefeito, dando-lhe apoio administrativo e logístico nas decisões diárias no âmbito da administração municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Pré-requisito: Ensino Superior Completo

Descrição: Assistir ao Secretário, dando-lhe apoio administrativo e logístico nas decisões diárias no âmbito da administração municipal

VI – SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL (AGENTE POLÍTICO)

Pré-requisitos: os mesmos exigidos para o Secretário Municipal

Descrição: Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, que *“Dispõe sobre a alteração do quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta da Prefeitura de Pedreira-SP, criados pela lei Municipal nº 1.765, de 28/09/1994 e suas alterações posteriores, extingue os cargos de Secretário adjunto, Assessor I e Chefe de Gabinete do Prefeito, criados pela Lei Municipal nº 4.405, de 04 de junho de 2.024 e dá outras providências.”*

A proposta foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Nesse sentido, o projeto promove a organização administrativa do Município mediante a estruturação de cargos vinculados diretamente às Secretarias Municipais e ao Gabinete do Prefeito, assegurando suporte qualificado à tomada de decisões, à coordenação de políticas públicas e à articulação institucional, reforçando o assessoramento e confiança aos cargos em comissão aqui relacionados, não trazendo à baila atividades técnicas e operacionais próprias de servidores efetivos, para os quais seria necessário provimento por concurso público.

Ademais, ressalte-se que o presente projeto utilizou como parâmetro a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010 que *“Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá providências correlatas”*.

Importante destacar que as atribuições dos cargos foram cuidadosamente definidas para afastar qualquer natureza meramente técnica, operacional ou burocrática, reservadas aos servidores efetivos, em conformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a proposta estabelece mecanismos de controle e conformidade, tais como:

- * vedação expressa ao desvio de função;
- * exigência de atuação em nível estratégico;
- * vinculação direta às autoridades superiores;
- * observância da proporcionalidade em relação ao quadro de servidores efetivos.

Ressalte-se que o quantitativo de cargos foi dimensionado com base na atual estrutura administrativa do Município, que conta com aproximadamente 1.200 servidores, revelando-se compatível com as necessidades de gestão e dentro de parâmetros razoáveis de proporcionalidade.

A medida visa, portanto, conferir maior eficiência à Administração Pública, fortalecendo a capacidade de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas municipais, sem descuidar dos princípios constitucionais que regem a Administração.

Referente ao pedido de urgência acima, tal situação se fez necessária nesse momento, uma vez que, apesar desta municipalidade ter enfrentado juridicamente a decisão de procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, até o presente momento não houve julgamento do recurso oposto, nem mesmo quanto ao seu recebimento com efeito suspensivo.

Sendo assim, tendo em vista que os efeitos de sua modulação ocorrerão no próximo dia 09 de abril do corrente ano, bem como o iminente limite dos prazos eleitorais, a presente lei ainda prevê a autorização para transição dos cargos, face a onerosidade aos cofres públicos em caso de pagamento de rescisões dos contratos de trabalho, bem como o prejuízo ao andamento do serviço público prestado por esta municipalidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF7C-00BD-8428-6499

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 26/03/2026 15:33:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/DF7C-00BD-8428-6499>